

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

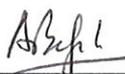
Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 12.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 4 de fevereiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da
Federação Nacional de Karaté - Portugal



(José Jorge da Silva Perestrelo)

A Vogal do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça)

AB
JAN
H

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/66/DDF/2014

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes2,5% [200, 250[de praticantes2% [150, 200[de praticantes1,5% [100, 150[de praticantes1% [50, 100[de praticantes0,5% [0, 50[de praticantes0%
N.º de países	<u>Modalidades individuais:</u> ≥ 24 de países2,5% [10, 23] de países1% [0, 9] de países0% <u>Modalidades coletivas:</u> ≥ 16 de países2,5% [8, 15] de países1% [0, 7] de países0%
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim2% Não0%
Transmissão direta	Sim1% Não0%



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/66/DDF/2014

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais